

Inquérito Civil n. 06.2018.00005959-5

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotor de Justiça, a empresa Madeireira Coronel Martins Ltda- ME (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.218.619.0001-81, localizada na Linha Mai, s/n, zona rural, em Coronel Martins-SC, neste ato representada por Genis Luiz da Silva, filho de Nelson da Silva e Carme Turmina da Silva, nascido em 7.7.1985, inscrito no CPF sob o n. 054.405.589-69, residente na Rua Rua Odólio Belato, Ed. João Vítor, Apt. 72, centro, Coronel Martins-SC), o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA (representado por André Caetano Kovaleski, Gerente Recional de Meio Ambiente de Chapecó), o Município de Coronel Martins (representado pelo Prefeito Municipal Ademir Madella), e Celso Pertussatti (proprietário do imóvel em que se situa o empreedimento), nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00005959-5, autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos:

CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;



CONSIDERANDO o dever legal do proprietário ou do possuidor de recuperar as Áreas de Preservação Permanente irregularmente suprimidas ou ocupadas;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no Inquérito Civil n. 06.2018.00005959-5, a Madeireira Coronel Martins está localizada em área de preservação permanente, uma vez que se localiza a 17 metros de uma sanga (pequeno curso d'água), o que inviabiliza o obtenção de licença ambiental de operação (em que pese tenha o empreendedor protocolado documentos para licenciamento na modalidade corretiva);

CONSIDERANDO a intenção do empreendedor em transferir o empreendimento de local, para área não caracterizada como espaço de proteção especial, em tese, para futura área de expensão industrial no município, bem como a intenção de obtenção de licenciamento temporário e improrrogável relativo ao período necessário para relocação das instalações;

CONSIDERANDO a questão social envolvida, ponderada pelo IMA no Ofício n.1129/2018 e confirmada pelo Prefeito Municipal, no sentido de que a interrupção dos serviços da madeireira em questão acarretaria a perda imediata de 12 (doze) empregos diretos (número considerável para o município de Coronel Martins, que segundo números do sítio eletrônico do IBGE possui aproximadamente 2.500 habitantes);

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício n.1129/2018, no sentido de que para a instalação da madeireira não houve supressão de vegetação (não havendo "caráter de conivência com possível degradação de APP"), que se trata de empreendimento de "pequeno potencial poluidor", que "não gera efluente líquidos, mas só resíduos sólidos orgânicos, os quais sendo devidamente armazenados não acarretam riscos ao meio ambiente";

CONSIDERANDO que conforme conclusão do Órgão Ambiental Licenciador, contida no Ofício n.1129/2018, "há viabilidade de licenciamento do empreedimento, desde que tal licenciamento tenha caráter temporário, improrrogável e irrenovável", indicando aquele como razoável "licenciar o



empreendimento pelo prazo de 18 (dezoito) meses", condicionado o licenciamento a elaboração de "programa de recuperação da APP por meio de plantio de espécies nativas da região, o que possibilitaria que as condições ambientais se tornassem melhores do que antes da instalação do empreendimento em tela";

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a obtenção da licença ambiental de operação e a reparação de dano ambiental causado em área de preservação permanente, situada na Linha Mai, s/n, zona rural, em Coronel Martins-SC (Coordenadas Planas UTM (SIRGAS 2000): 22J 334.062m E, 7.066.913m N), onde se encontra sediada a empresa Madeireira Coronel Martins.

2 DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Das obrigações da compromissária — Madeireira Coronel Martins Ltda- ME:

Cláusula 2ª: A empresa Madeireira Coronel Martins Ltda-ME compromete-se na obrigação de fazer consistente em apresentar no Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, requerimento de Licença Ambiental de Operação (LAO) com caráter temporário (prazo de 18 meses), conforme formulários próprios e documentação indicada pelo dito Órgão Ambiental, dentre elas croqui do empreendimento, destacando as instalações existentes e a faixa de APP, a ser elaborado por profissional habilitado com ART, e caso já tenha o feito, apresentar no Ministério Público, também no prazo de 30 dias, documento dando conta do regular andamento do dito procedimento.



Cláusula 3º: A adoção de medidas pela compromissária, Madeireira Coronel Martins Ltda-ME, no sentido de realizar, no prazo de validade da licença de operação temporária, a mudança das instalações da empresa, passando a se instalar em área que não abranja APP ou possua impedimento de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro: Deverá a compromissária, para tanto, elaborar cronograma de mudança de suas instalações, o qual deverá ser apresentado, no prazo de 6 (seis) meses, ao IMA e nesta Promotoria de Justiça.

Parágrafo segundo: Deverá a compromissária, ao definir o novo local de instalação, comunicar ao IMA e nesta Promotoria de Justiça;

Parágrafo terceiro: Deverá a compromissária, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar a validade da LAO mencionada acima, apresentar no IMA requerimento de licenciamento referente à nova área de instalação do empreendimento, comunicando a esta Promotoria de Justiça.

Cláusula 4ª: A empresa Madeireira Coronel Martins Ltda-ME compromete-se na obrigação de fazer consistente em protocolar, no Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar a validade da LAO mencionada acima, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), inclusive com detalhado cronograma de execução, a ser elaborado por profissional habilitado com ART, referente à área em que atualmente se localiza o empreendimento, assim como executá-lo dentro dos prazos e formas aprovadas pelo referido Órgão Ambiental.

Parágrafo primeiro: O projeto conterá, obrigatoriamente, a relocação da casa de maravalha atualmente existente no local (no patamar inferior ao terreno, em área de APP) para patamar superior do terreno.

Parágrafo segundo: O projeto conterá, obrigatoriamente, a desativação da estrada que margeia o curso hídrico em questão, evitando-se que eventuais resíduos sólidos possam se acumular naquele e impedir seu fluxo normal.



Parágrafo terceiro: Caso o IMA indefira o projeto apresentado, a compromissária deverá sujeitar o projeto novamente à análise do órgão ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência do indeferimento.

Cláusula 5º: Após o cumprimento de cada um dos itens do presente acordo, a compromissária compromete-se a remeter, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias do escoamento dos prazos, documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações.

Cláusula 6ª: Como medida impeditiva de novos danos ambientais, a empresa Madeireira Coronel Martins Ltda-ME compromete-se na obrigação de não fazer, consistente em não realizar qualquer nova construção, dentre edificações, benfeitorias ou aterros, bem como plantio de espécies exóticas, na área de instalação/posse do empreedimento e respectiva área de preservação permanente.

Parágrafo único: o descumprimento do comando inserto no *caput* ensejará, além do pagamento da multa, na demolição da construção irregular.

2.2 Das Obrigações do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA

Cláusula 7º: Compromete-se o IMA a receber o requerimento de Licença Ambiental de Operação em questão, PRAD e demais documentos mencionados em claúsulas anteriores, remetendo a esta Promotoria de Justiça as eventuais aprovações/conclusões/licenças, bem como informar eventual descumprimento das obrigações pelo empreendedor.

2.3 Das Obrigações do Município de Coronel Martins:

Cláusula 8ª: Compromete-se o Município de Coronel Martins a não emitir enquanto estiver a empresa Madeireira Coronel Martins Ltda- ME instalada na localização atual, eventuais licenças de competência municipal além do prazo da Licença Ambiental de Operação (LAO) em questão.



Cláusula 9ª: Compromete-se o Município de Coronel Martins, ainda, a informar a esta Promotoria de Justiça eventuais descumprimentos das obrigações anteriormente indicadas pela empresa Madeireira Coronel Martins.

2.4 Das Obrigações do proprietário do imóvel – Celso Pertussatti:

Cláusula 10º: Compromete-se o Sr. Celso Pertussatti (que figura como locador no contrato de fls. 60-62), proprietário do imóvel em que se situa a empresa Madeireira Coronel Martins Ltda- ME, na Linha Mai, s/n, zona rural, em Coronel Martins-SC (Coordenadas Planas UTM (SIRGAS 2000): 22J 334.062m E, 7.066.913m N), a permitir e não embaraçar o cumprimento do PRAD indicado na Cláusula 4º do presente termo, bem como assume as obrigações de não fazer indicadas na Clausula 5º deste termo.

Parágrafo único: Após a execução do projeto de recuperação da área em questão, o proprietário do imóvel ficará permanentemente responsável pela sua manutenção.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 11ª: Implicará em multa, a ser revertida em prol do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (Conta Corrente n. 63.000-4, Agência 3582-3/Banco do Brasil), o descumprimento ou violação dos compromissos firmados no presente, exigível esta enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. O valor da multa incidirá independentemente sobre cada uma das cláusulas descumpridas e será:

- I de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, quanto ao descumprimento das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 6ª;
- II de R\$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, quanto ao descumprimento da cláusula 5^a;
- III de R\$1000,00 (mil reais) em caso de descumprimento das cláusulas 9ª e 10°.



Parágrafo único: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 12ª: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra a compromissária, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

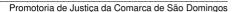
Cláusula 13^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 14º: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

São Domingos, 29 de novembro de 2018.

André Barbuto Vitorino Promotor de Justiça Genis Luiz da Silva
Representande da Madeireira
Coronel Martins Ltda- ME





André Caetano Kovaleski Gerente Recional de Meio Ambiente de Chapecó - IMA Ademir Madella Prefeito Municipal Coronel Martins

Celso Pertussatti

Proprietário do imóvel do empreendimento

Testemunhas:

Larissa Zimmermann Assistente de Promotoria Taisa Christiane Helt Mocellin Assistente de Promotoria